



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO dos OFICIAIS de JUSTIÇA do ESTADO de SÃO PAULO, por seu Presidente, Mário Medeiro Neto, vem à presença de Vossa Excelência solicitar providências e encaminhamentos para as propostas a seguir apresentadas, elaboradas pela Comissão de Estudo da AOJESP:

REFERÊNCIA INCORRETA NAS NSCGJ:

Assim se encontram descritos os termos do art. 1.066 das NSCGJ:

Art. 1.066. Diariamente, entre 9h e 13h, a SADM receberá os mandados remetidos pelos ofícios de justiça, ressalvados os mandados de cumprimento imediato, que serão recebidos até às 19h.

§ 1º Os mandados urgentes, de plantão ou relativos a audiências serão remetidos em bloco separado e distinto dos demais mandados.

§ 2º É facultada a distribuição em lote de mandados não urgentes, desde que observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.050.

O texto negrito acima é para o qual se chama a atenção aqui, posto que com a alteração promovida pelo Provimento CG nº 47/2015 tal referência deixou de existir, não mais coincidindo com a indicação feita. Isto porque, com a substituição do parágrafo único do art. 1.050 por 2 (dois) parágrafos novos, ficou sem razão a referência feita no § 2º do art. 1.066.



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

Assim sendo entende-se ser necessária sua alteração para que seu texto volte a fazer sentido. Sugere-se, então as seguintes propostas de alteração abaixo, em negrito:

Redação Atual do art. 1.066	Proposta de Redação do Art. 1.066
<p>Art. 1.066. <i>Diariamente, entre 9h e 13h, a SADM receberá os mandados remetidos pelos ofícios de justiça, ressalvados os mandados de cumprimento imediato, que serão recebidos até às 19h.</i></p> <p>§ 1º <i>Os mandados urgentes, de plantão ou relativos a audiências serão remetidos em bloco separado e distinto dos demais mandados.</i></p> <p>§ 2º <i>É facultada a distribuição em lote de mandados não urgentes, desde que observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 1.050.</i></p>	<p>Art. 1.066. <i>Diariamente, entre 9h e 13h, a SADM receberá os mandados remetidos pelos ofícios de justiça, ressalvados os mandados de cumprimento imediato, que serão recebidos até as 19h.</i></p> <p>§ 1º <i>Os mandados urgentes, de plantão ou relativos a audiências serão remetidos em bloco separado e distinto dos demais mandados.</i></p> <p>§ 2º <i>É facultada a distribuição em lote de mandados não urgentes, desde que observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1.050.</i></p>

Da mesma sorte, para que o conjunto das Normas esteja direcionando corretamente, entende-se serem necessárias as alterações no art. 1.050, de acordo com a redação proposta, em negrito:

Redação atual do art. 1.050	Proposta de Redação do art. 1.050
<p>Art. 1.050. <i>Os oficiais de justiça registrarão ponto na SADM segundo escala aprovada pelo juiz corregedor permanente, vedada ausência de registro da presença por dois ou mais dias úteis consecutivos, e deverão manter cadastro atualizado, notadamente quanto a números de telefones, endereço físico e eletrônico para contato a qualquer momento durante o expediente, se necessário, sob pena de responsabilidade.</i></p> <p>Parágrafo único. Revogado.</p> <p>§ 1º <i>Após o recebimento dos mandados, a SADM deverá distribuí-los e efetuar a carga para o oficial de justiça em 24 horas.</i></p> <p>§ 2º <i>A escala assegurará que entre a carga do mandado e seu efetivo recebimento pelo oficial de</i></p>	<p>Art. 1.050. <i>Os oficiais de justiça registrarão ponto na SADM segundo escala aprovada pelo juiz corregedor permanente, vedada ausência de registro da presença por dois ou mais dias úteis consecutivos, e deverão manter cadastro atualizado, notadamente quanto a números de telefones, endereço físico e eletrônico para contato a qualquer momento durante o expediente, se necessário, sob pena de responsabilidade.</i></p> <p>(Retirar a frase: Parágrafo único. Revogado)</p> <p>§ 1º <i>Após o recebimento dos mandados, a SADM deverá distribuí-los e efetuar a carga para o oficial de justiça em até 24 horas.</i></p> <p>§ 2º <i>A escala assegurará que entre a carga do mandado e seu efetivo recebimento pelo oficial de</i></p>



Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo

Entidade de Utilidade Pública: Lei nº 1102, de 03 de junho de 1951
SEDE PRÓPRIA: Rua Tabatinguera, 140 – Loja 07 - Cep: 01020-001 - SP
Tel: 3585-7800 - Fax:3585-7820
Site: www.aojesp.org.br - email: aojesp@aojesp.org.br

justiça, inclusive no sistema informatizado, não supere, em nenhuma hipótese, 48 (quarenta e oito) horas.

justiça, inclusive no sistema informatizado, não supere, em nenhuma hipótese, 48 (quarenta e oito) horas.

Sugeriu-se, também, um pequeno acréscimo no final do § 1º do art. 1.050 a fim de melhorar a descrição da obrigação da SADM de fazer a carga no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Diante do exposto, requer que as propostas apresentadas sejam analisadas e implementadas, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que julgar sejam necessários.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

Mário Medeiros Neto
– Presidente –

AOJESP - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Estudos da AOJESP:

Coordenador: Marcus Vinícius Nóbrega de Salles (Sorocaba);

Membros: Iara Sílvia Morro (Itu); Izidoro Wilson Mascanhi (Bauru); Magali Marinho Pereira (Foro Central João Mendes Júnior); Manoel de Carvalho Vallim Filho (Privativo da Fazenda Estadual, Piracicaba); Mário Medeiros Neto (Piracicaba); Marilda Lace (Foro Central Barra Funda); Roberto Alves Tavares (Campinas).